

ATA DA 13ª REUNIÃO DO COMDEMA BIENIO 2022-2023

Data da reunião: 18/10/2023.

Sessão de Julgamento: Julgamento do Processo Administrativo da FAACI nº 1115, que teve como Autuada, a empresa CNA FINO ACABAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, estiveram reunidos nas dependências da sala de reunião do Plenarinho da Prefeitura Municipal de Itapema (Avenida Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, Itapema/SC), os seguintes conselheiros do COMDEMA Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Matheus Emanuel Romani (Procurador Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Franciele Theves da Rosa (Secretaria de Assistência Social); Everton Massahito Futata (Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Economico); Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege e Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar de Santa Catarina PM-SC); Rubens Ribeiro dos Santos (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM); Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina); Jorge Luiz Acioli e Deníria Mara Gdinho Besbati (Ordem dos Advogados do Brasil - AOB Subseção de Itapema); Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema - CDL). **OUVINTES:** Leticia Gubertt, numero de telefone (47) 99952-8970, endereço de e-mail leticiagubertt@gmail.com. **Abertura da Reunião:** A Secretária do COMDEMA Cheila Carminatti agradece a presença de todos, inicia a reunião em segunda chamada as 14:20h visto que o Vice-Presidente do COMDEMA não pode comparecer nesta reunião e o Presidente do COMDEMA está a caminho. Agradece a presença de todos e declara aberta a **Sessão de Julgamento:** A Secretária do COMDEMA informa que o Processo a ser julgado nesta Sessão foi enviado com antecedência para todos os Conselheiros para leitura prévia e anotação de dúvidas ou colocações pertinentes a serem colocadas durante a reunião, esta Sessão de Julgamento trata do Processo Administrativo da FAACI, em pauta na data de hoje está o Processo nº 1115, tendo o Autuado a pessoa jurídica CNA FINO ACABAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, que recorreu ao Conselho, sendo devidamente notificado da data e local da Reunião, o processo tem como Relator do Processo o Sr. Fernando Flor Airoso (representante

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and the letter 'b.' at the bottom.

Handwritten signature in blue ink at the bottom left.

LRS

Handwritten signature in blue ink at the bottom center.

b.

da CDL de Itapema) Conselheiro do COMDEMA. A Secretária do COMDEMA passa a palavra ao Relator Sr. Fernando Flor Airoso que faz a **leitura do Relatório do Processo nº 1115**: O Relator do Processo inicia a leitura de seu relatório e posteriormente seu voto. **Replica-se o Voto "Ante o exposto, mantenho a decisão do Presidente da FAACI de fls. 43/45 que determinou a manutenção da Multa aplicada no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser corrigida desde a data da autuação."** (Relatório segue anexo à esta Ata na íntegra). Após leitura do relatório, com a chegada do Presidente do COMDEMA na Reunião, abriu-se espaço para perguntas e colocações dos Conselheiros, não havendo manifestações, **prosseguiu-se com a votação. Segue com a Votação**: Decidiu-se por unanimidade dos Conselheiros presentes (14 votos) acompanhando o voto do Relator, sendo eles: **Cristiano de Lima** (Secretaria de Saúde); **Matheus Emanuel Romani** (Procuradoria Geral do Município); **Juliane Martins** (Secretaria de Planejamento Urbano); **Evandro Ghiotto** (Diretoria de Agricultura e Pesca); **Franciele Theves da Rosa** (Secretaria de Assistência Social); **Everton Massahito Futata** (Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Economico); **Cheila Carminatti** (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); **Ulisses Rafael da Silva** (Polícia Militar de Santa Catarina PM-SC); **Rubens Ribeiro dos Santos** (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); **Claudia Helena Fernandes Dias** (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); **Adilson Eduardo da Silva** (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM); **Ricardo Tiburtius Logullo** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina); **Jorge Luiz Acioli** (Ordem dos Advogados do Brasil - AOB Subseção de Itapema); **Fernando Flor Airoso** (Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema - CDL). **Finalizada a votação do processo nº 1115, tendo como Recorrente a CNA FINO ACABAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, decidiu-se por quatorze votos (unanimidade) pela manutenção da Decisão do Presidente da FAACI de fls. 43/45, com a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos desde a autuação, concedendo o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) do total apurado, desde que seja feito o pagamento em até 05 (cinco) dias contados da intimação da decisão final.** Finalizada a votação, o Presidente do COMDEMA, Sr. Rodrigo C, C, Bicudo agradece a presença de todos e encerra a Sessão de Julgamento de Processos. A Secretária do COMDEMA faz alguns comunicados: a) Que está será a última sessão de julgamento deste biênio, sendo a próxima reunião em novembro com data a ser definida; b) Solicitou que na próxima reunião seja convocado os suplentes desse biênio e do próximo para participação; c) A eleição do COMDEMA ocorrerá em dezembro de 2023 para a diretoria de 2024; d) a atual Diretoria Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege (Presidente do COMDEMA), Lindiomir José Galisa (Vice Presidente do COMDEMA) e Cheila Carminatti (Secretária do COMDEMA), irão se despedir de seus cargos na próxima reunião; e) Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege salientou a importância

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA



de repassar para os novos titulares as informações acerca do Regimento Interno do COMDEMA e alterações em curso. Sem mais assuntos em pauta ou outras colocações dos Conselheiros, a Secretária do COMDEMA deu por encerrada a Reunião de Sessão de Julgamento de Processos. Eu, Cheila Carminatti, secretária do COMDEMA, redigi a presente ATA que deverá ser lida previamente e aprovada em reunião subsequente. Itapema, 18 de Outubro de 2023.

Local e data da assinatura e aprovação desta Ata:

Itapema, 07/12/23
Juliane Martins

Itapema, 28/11/2023
Cheila Carminatti

Deputado Estadual do Sdq:
ITAPEMA, SC 29/11/2023

ITAPEMA, 01 DE ZEMBRO/2023
Igor Luiz Azeiteiro

ITAPEMA 30/11/2023
RICARDO T. DOS SANTOS

Itapema, 02/12/2023, Franciele J. R.

ITAPEMA, 01/12/2023 Sandra Ghiotto

Itapema, 11/12/23
Matheus G. Novati

ITAPEMA 06/12/23
Fernando Flor Azeiteiro

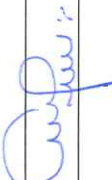



Paulus Ribeiro dos Santos
Itapema, 01 de dezembro 2023

Claudia Riva
Itapema, 06/12/23

ARISTON RIBEIRO 11/12/2023.
ROBERTO MILITONE

Edson M. Neto
ITAPEMA, SC 30/11/2023

Cyfl
Cristiano de Lima
Itapema, 13/12/2023

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	NOME COMPLETO OU ASSINATURA
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima	(47) 98828-1059	
	Camila Santos Legarrea Vidal		
Secretaria de Educação	Magnus Francisco Antunes Guimarães		
	Evelin Poffo Paes Farias		
Procuradoria Geral do Município	Matheus Emanuel Romani	(47) 99708-5290	Matheus E. Romani
	Ana Luisa Segatta de Farias		
Secretaria de Planejamento Urbano	Juliane Martins	(47) 999383574	Juliane Martins
	Fábio Luis Viecili		
Diretoria de Agricultura e Pesca	Evandro Ghiotto	(47) 99189-3308	
	Cleide Neusa Martins Darós		
Secretaria de Assistência Social	Franciele Theves da Rosa	48 999994819	Franciele Theves da Rosa
	Alessandra Pereira dos Santos		
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Economico	Vanessa Goes		
	Everton Massahito Futata	(47) 99948-0655	
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Meringe	(47) 999501305	Rodrigo Meringe
	Carolina Ioppi		
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Cheila Carminatti	(47) 98810-6336	Cheila Carminatti
	Wagner Margraf		
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Ulisses Rafael da Silva	48 99136089	URS-
	Willian Francisco Konzen		
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Luiz Fernando Cavalcanti		
	Rubens Ribeiro dos Santos	47. 997224388	

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	NOME COMPLETO OU ASSINATURA
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Claudia Helena Fernandes Dias Dalro de Oliveira	47 99738 2089	Claudio Luis
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Genilda Bete de Lima Beatriz Martins Uberti		
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM	Adilson Eduardo da Silva Willian Rothenburg	47 98886 5646	ADILSON EDUARDO DA SILVA <i>[Assinatura]</i>
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Sanção Souza Ferreira Salatiel Hermelino de Oliveira		
Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	James Luiz Venturi Débora da Silva Venturi		
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Ricardo Tiburtius Logullo Arthur Magro	47 94609 5726	Ricardo Tiburtius Logullo <i>[Assinatura]</i>
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itapema	Jorge Luis Acioli Deníria Mara Gdinho Besbati	47 98262 4320 47 98805 0170	<i>[Assinatura]</i> <i>[Assinatura]</i>
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Lindiomir José Galisa Felipe Mateus Adriano		
Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema - CDL	Fernando Flor Airosa Neori Fernandes Gerardi	47 99985-2866	<i>[Assinatura]</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FAACI Nº 1115
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0006 DATADO EM 03/11/2023.

RELATOR: FERNANDO FLOR AIROSO, REPRESENTANDO a CDL DE ITAPEMA NO COMDEMA.

RECORRENTE: CNA FINO ACABAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itapema/SC (COMDEMA) referente ao **Processo Administrativo nº 1115** em nome de **CNA FINO ACABAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, que foi Autuado na data de 03/11/2021, Auto de Infração nº 0006 (Fls. 001) pelo fato de "*Ocupar parcialmente as unidades residenciais e comerciais da edificação sem possuir a Licença Ambiental de Operação – LAO, em desacordo com a condicionante nº 5 da LAI 048/2016, conforme relatório 105/2021 emitido pelo Engenheiro Karlen B. Bunn nos processos de licenciamento FAACI 280/2014 e SINFAT Municípios 32803/2021.*" No endereço: Rua 259, Esquina com a Avenida Nereu Ramso, nº 4581, Bairro Meia Praia. Foi dada ciência do fato ao representante da autuada e agendada audiência de conciliação para dia 22/11/2021, às 11:h, na sede da FAACI.

No caso em análise, o Fiscal de Meio Ambiente da FAACI aponta como base em seu relatório para efetuar a autuação, que foi descumprido o item 5, da **LAI 048/2016** (Anexo 3, folha 008) "*Esta licença Ambiental NÃO autoriza a ocupação da edificação, devendo o requerente solicitar, depois de finalizada a obra e no prazo vigente da LAI, a autorização ambiental específica – Licença Ambiental de Operação – LAO, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto nº 6514/2008.*"

Sendo esta ação crime ambiental previsto no artigo 60 da Lei Federal 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), e infração administrativa ambiental conforme Art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008 que regulamenta a lei de crimes ambientais.

Nesta infração foi aplicada a sanção de multa simples, baseada no art. 72 II, da Lei de Crimes Ambientais, e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008.

Foi efetuada a valoração da multa conforme Decreto Federal 6.514/2008 em seu Art. 4º, além do Decreto Municipal nº 03/2021, que chegou ao valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais).

A autuada, em seu primeiro contato com a FAACI, solicitou que fosse transferida a audiência conciliatória previamente agendada para uma nova data. Solicitação que foi aceita e teve nova data marcada para 13/12/2021, às 9h40min, na sede da FAACI.

Na data aprazada, compareceu a Autuada através de seus representantes, além dos membros da comissão de conciliação. A Audiência restou sem interesse do Autuado em realizar o acordo como ajuste e conversão da multa (folha 13).

No dia 06/01/2022, apresentou Defesa (folhas 15 a 21), solicitando improcedente a autuação, por não concordar com a autuação, que segundo a Autuada, a edificação não estava em sua totalidade ocupada, apenas uma das salas comerciais, ... "**por negligência da Construtora autuada indevidamente foi liberada a ocupação parcial,**" ...(folha 17), grifo nosso. Caso não sendo aceito o pedido de improcedente, que seja aceito o pedido de redução da multa para R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Na folha 35, o agente autuante manifesta sobre a defesa prévia interposta pela autuada, reconhecendo como Tempestiva por apresentar dentro do prazo sua defesa, Legítima, por ser protocolada por procuração. Deu como válido o auto de infração que restou lavrado e preenchido todos os requisitos dispostos nos Art. 96 e 97 do Decreto nº 6514/2008. Reafirmando o descumprimento do item 5 da LAI 048/2016 e a ocupação do prédio conforme as fotos anexadas no processo (folha 6). Ainda opina que seja mantida a multa no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais), encaminhando ao setor jurídico para dar seguimento ao processo.

No dia 04/04/2023, o setor jurídico deu parecer conclusivo para o despacho do Presidente da FAACI.

Notificado o autuado para apresentar as Alegações Finais no dia 17/07/2023 (pag. 37), apresentando no dia 27/07/2023 (Pags 38 a 41), o mesmo questionou novamente a multa interposta, agora apresentado a Declaração da **CONASA** (pag. 41) que o imóvel está devidamente ligado à Rede Coletora de Esgoto, não

b.

causando danos ao meio ambiente. Disse ainda que este documento, integrava a documentação de solicitação da LAO que originou a fiscalização que gerou a notificação. Sendo assim, pediu que a multa fosse reduzida para **R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), entendida como nível "LEVE I", ou no máximo, de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), sendo nível "LEVE II".** (pag 40).

O Parecer Jurídico da FAACI à pag. 42, no dia 03/08/2023, restou concluso o processo para decisão do Presidente da FAACI.

Em Decisão do Presidente da FAACI às pags. 43 a 45, proferida na data 30/08/2023 impõe que "pela manutenção do Auto 006 e aplico a penalidade de multa à CNA Fino Acabamento Construtora e Incorporadora Ltda. No valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigida desde a data da autuação, a qual severa ser depositada no Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 05 dias após o recebimento da notificação desta decisão, com base nos artigos 3º, II, 66 e 13 do Decreto nº 6514/2008 c/c o Decreto nº 03/2021." (Pag 45)

Após a Intimação, o Recorrente apresentou Recurso às Fls. 46 a 50 do referido Processo e requereu em seus pedidos o que segue: a) Solicitar a redução da multa interposta pela FAACI, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que segundo o autuado, houve colaboração com a fiscalização momento da visita, conforme preceitua o a alínea "d", inciso II do artigo 36, do Decreto Municipal 03/2021; b) Pede também que ao valor reduzido de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) seja abatido o percentual de 10% diante do reconhecimento da circunstância atenuante, conforme previstos no inciso II, do artigo 50 do Dec. 03/2021 do Município de Itapema/SC.

VOTO

Ante o exposto, mantenho a decisão do Presidente da FAACI de fls. 43/45 que determinou a manutenção da Multa aplicada no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser corrigida desde a data da Autuação.

Itapema, 18 de outubro de 2023.


FERNANDO FLOR AIROSO

TAS







ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	VOTO A FAVOR DO RELATOR	VOTO CONTRÁRIO AO RELATOR
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima	[1] <i>[assinatura]</i>	
	Camila Santos Legarrea Vidal		
Secretaria de Educação	Magnus Francisco Antunes Guimarães		
	Evelin Poffo Paes Farias		
Procuradoria Geral do Município	Matheus Emanuel Romani	[2] <i>Matheus C. Roman</i>	
	Ana Luisa Segatta de Farias		
Secretaria de Planejamento Urbano	Juliane Martins	[3] <i>Juliane Martins</i>	
	Fábio Luis Viecili		
Diretoria de Agricultura e Pesca	Evandro Ghiotto	[4] <i>Evandro Ghiotto</i>	
	Cleide Neusa Martins Darós		
Secretaria de Assistência Social	Franciele Theves da Rosa	[5] <i>[assinatura]</i>	
	Deise Rafaela Simsen Fritz		
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Economico	Vanessa Goes		
	Everton Massahito Futata	[6] <i>Lia n. Jato</i>	
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege		
	Carolina Ioppi		
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Cheila Carminatti	[7] <i>Chela Carminatti</i>	
	Wagner Margraf		
	Ulisses Rafael da Silva	[8] <i>URS</i>	
	Willian Francisco Konzen		



COMIDEMA

Comitê Municipal de Defesa
do Meio Ambiente

LISTA DE VOTAÇÃO DA 13ª REUNIÃO DO COMDEMA BIÊNIO 2022-2023.

SESSÃO DE JULGAMENTO - PROCESSO Nº 1115. REALIZADA NO PLENARINHO DA PREFEITURA DE ITAPEMA/SC. DATA: 18/10/2023.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	VOTO A FAVOR DO RELATOR	VOTO CONTRÁRIO AO RELATOR
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Luiz Fernando Cavalcanti		
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Rubens Ribeiro dos Santos	[9]	
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Claudia Helena Fernandes Dias	[10]	
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON	Daltro de Oliveira		
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Genilda Bete de Lima		
Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	Beatriz Martins Uberti		
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Adilson Eduardo da Silva	[11]	
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itapema	Willian Rothenburg		
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Sanção Souza Ferreira		
Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL	Salatiel Hermelino de Oliveira		
	James Luiz Venturi		
	Débora da Silva Venturi		
	Ricardo Tiburtius Logullo	[12]	
	Arthur Magro		
	Jorge Luis Acioli	[13]	
	Denéria Mara Guimarães Besbati		
	Lindomir José Galisa		
	Felipe Mateus Adriano		
	Fernando Flor Airoso	[14]	
	Neori Fernandes Gerardi		



FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA
COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

Ofício nº 59/2023/JUR
Processo nº 1115

Itapema(SC), 22 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, por intermédio de sua Assessora Jurídica, vem, encaminhar o processo 1115, para apreciação do recurso interposto por CNA Fino Acabamento Construtora e Incorporadora Ltda. nos autos supramencionados em face de decisão proferida pelo Presidente da FAACI.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Carolina Ioppi
CAROLINA IOPI
OAB/SC 21.769
ASSESSORA JURÍDICA

*Recibido em 22/09/2023
Dra. Carmem
Secretaria de COMDEMA.*

Ao Conselho do Meio Ambiente do Município de Itapema - COMDEMA

A/C Presidente
Sr. Rodrigo Bicudo Meregé

Rua 106 nº 165, Centro - Itapema/SC - CEP: 88220-000
Fone: (47)32671485 - (47) 32671486

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

6.



FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA
COSTEIRA DE ITAPEMA

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema

436
FAACI

Processo n° 1115

Auto n° 0006

Autuado: CNA Fino Acabamento Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc...

Trata-se de auto de infração emitido em 03/11/2021 em desfavor de CNA Fino Acabamento Construtora e Incorporadora Ltda. O auto restou lavrado em razão de o Autuado ocupar parcialmente as unidades residenciais e comerciais da edificação situada na Rua 259, esquina com a Avenida Nereu Ramos, n° 4541, Bairro Meia Praia, sem possuir a licença ambiental de operação - LAO e em desacordo com a condicionante n° 5 da LAI 048/2016. Na oportunidade restou imposta ao Autuado a penalidade de multa no importe de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Notificado da lavratura do auto de infração, o Autuado apresentou defesa prévia, alegando que equivocou-se a FAACI em lavrar o auto de infração, uma vez que a entrega do imóvel aos proprietários ocorreu apenas em 30/10/2021. Contudo, atesta a ocupação de uma sala comercial. Rebate sua capacidade econômica e o nível de gravidade da infração utilizados na quantificação da multa. Atesta haver atenuante, pugnando, ao final, pela improcedência da autuação, ou, alternativamente, pelo acolhimento da defesa apresentada, classificando-a como de nível de gravidade Leve I. Juntou ata de Assembléia condominial.

A Fiscalização da FAACI apresentou a contradita - MADP n° 010/2023 opinando pela manutenção do auto de infração.

Intimado para apresentar alegações finais, o Autuado repisou os argumentos apresentados na defesa prévia.

É o relato.

Rua 106 n° 165, Centro - Itapema/SC - CEP: 88220-000
Fone: (47)32671485 - (47)32671486

DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o auto de infração 0006 verifico que a infração cometida pelo Autuado está capitulada no artigo 66 do Decreto nº 6.514/2008:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

As provas trazidas nos autos, dão conta da ocorrência infração ambiental cometida, destaco fotos de fls. 06-vs e a própria ata da Assembleia condominial, na qual dão conta da Autoria e da materialidade.

Contudo, no concernente à valoração da multa, acolho em parte as alegações do Autuado, eis que na certidão colacionada às fls. 41 a Conasa atesta que a ligação da edificação na rede coletora de esgoto ocorreu na data de 19/07/2021. Data está anterior à ocupação do imóvel. Desse modo, concluo que a infração não trouxe efeitos para a saúde pública.

Assim, os níveis de gravidade (sonatório dos valores) passam para Leve II de médio Infrator, ficando a multa no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A responsabilidade do infrator restou comprovada nos autos, bem como o auto de infração é válido, fundamentado e motivado.

DA DECISÃO

Diante disso, **DECIDO** pela manutenção do Auto 0006 e aplico a penalidade de multa à **CNA Fino Acabamento Construtora e Incorporadora Ltda.** no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigida desde a data da autuação, a qual deverá ser depositada no Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 05 dias após o recebimento da notificação desta decisão, com base nos artigos 3º, II, 66 e 123 do Decreto nº 6.514/2008 c/c o Decreto nº 03/2021.

Em caso de pagamento no prazo estipulado, seja concedido desconto de 30% do valor corrigido da penalidade, conforme preceitua o artigo 126 do Decreto nº 6.514/2008.

Notifique-se o infrator para querendo interpor recurso ao Conselho do Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) a contar do recebimento e cientificação da presente decisão.

Em caso de retorno da notificação via AR sem a cientificação do infrator em razão de mudança de endereço ou quaisquer outros motivos, publique-se com as homenagens de praxe, sem necessitar de manifestação dessa Autoridade.

Não havendo o pagamento espontâneo e transitado em julgado a presente decisão, inscreva-se em dívida ativa. Feito isto, archive-se.

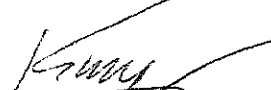
Itapema, em 30 de agosto de 2023.

RECEBIDO EM

NOME

CPF

ASS


RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI
PRESIDENTE DA FAACI
PORTARIA 445/2020

Rua 106 nº 165, Centro - Itapema/SC - CEP: 88220-000
Fone: (47)32671485 - (47) 32671486



*Fino
Acabamento*



FAACI – FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA
COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ITAPEMA/SC.

PROCESSO Nº 1115 – FAACI
AUTO Nº 0006

OBJETO – RECURSO ADMINISTRATIVO AO COMDEMA – ITAPEMA/SC

Recebido em 21/09/23
Nome Joelia Becker
CPF _____
Ass. _____

Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema
CNPJ 05.234.481/0001-13

CNA FINO ACABAMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.327.460/0001-45, estabelecida com sede administrativa à Avenida Nereu Ramos, nº 3585, Sala 04, 2º andar do Ed. Personalitté Offices, bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC., neste ato representada por seu procurador signatário, conforme instrumento de procuração já incluso nos autos em epígrafe, respeitosamente, com amparo no art. 127 e ss., do Dec. Lei 6514/2008 e demais disposições do Dec. Municipal 03/2021 de Itapema/SC., comparece a presença de Vossa Senhoria, para tempestivamente, ou seja, no prazo facultado por lei, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO AO COMDEMA**, objetivando a reforma da decisão proferida no processo em epígrafe em razão do AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 0006, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor e ao final, requer o quanto segue:

Trata-se de recurso administrativo contra a r. decisão proferida pela FAACI, nos autos do processo em epígrafe em razão do Auto de Infração Ambiental nº 0006 emitido em 03/11/2021 em desfavor da recorrente, haja visto que, ao julgar o referido processo, entendemos, s.m.j., que não restou cumprido o que estabelece o artigo 33 e ss., do Dec. 03/2021 de Itapema/SC., em duas situações, que levou a equívoco na dosimetria da multa, razão pela qual, pugnamos pela reforma do “decisium”:

II . DO EQUÍVOCO NA ANÁLISE DA DOSIMETRIA DA MULTA

Exsurge dos autos que houve a aplicação de penalidade de multa simples, devendo, por imposição legal, os fatos serem analisados e a multa quantificada observado as disposições constantes do art. 41 do Dec. 03/2021 de Itapema/SC., no caso em comento, notadamente a determinação contida nos seus incisos II e IV, que entendemos não terem sido observadas e, portanto, não atendidas.

II.1 . NÃO ATENDIMENTO DO INCISO II, ART. 44, DEC. 03/2021 ITAPEMA/SC.

Página 1 de 5



*Fino
Acabamento*



01 . Determina o inciso II, do artigo 41 do DEC. 03/2021 do Município de Itapema/SC, "verbis":

"II - A gravidade da infração, considerando motivação para a infração e os efeitos para o meio ambiente e para a saúde pública, verificando o nível de gravidade da infração, conforme Quadro I do Anexo do presente Decreto;"

02 . Nesse contexto, por determinação legal, há de ser analisado 03 (três) situações:

1ª) **MOTIVAÇÃO DA CONDUTA**, sendo esta, intencional (por dolo) ou não intencional (por culpa, que é caracterizada pela negligência ou pela imprudência ou pela imperícia);

2º) **EFEITOS PARA O MEIO AMBIENTE**, aqui classificado por: Potencial, Reversível em Curto Prazo; Reversível em Médio Prazo; Reversível em Longo Prazo e Irreversível.

3º) **EFEITOS PARA A SAÚDE PÚBLICA**, aqui classificado por: Inexistente; Potencial e Reversível; Efetiva e Irreversível

03 . Entendemos que não houve correção no julgamento quanto a primeira situação acima referida, ou seja, eis que, a **MOTIVAÇÃO DA CONDUTA** foi considerada equivocadamente como **INTENCIONAL**, quando entendemos que a conduta foi **NÃO INTENCIONAL**, decorrente de ato de imprudência da autuada em permitir que 01 (uma) sala comercial do empreendimento fosse ocupada, antes da obtenção da LAO (Licença Ambiental de Operação).

04 . A interpretação dada pelo julgador "a quo", ao analisar a **MOTIVAÇÃO DA CONDUTA**, efetivamente entendemos por equivocada e, por isso, não obstante o fato do julgamento ora recorrido já ter sido julgado parcialmente procedente com nova classificação da penalidade, ainda, entendemos que ficou errônea a interpretação e o julgamento da motivação da conduta, fato que, se atendido, modificará a decisão no que se refere a quantificação da penalidade, conforme a seguir demonstramos:

05 . **MOTIVAÇÃO DA CONDUTA** – nesse item foi indevidamente caracterizado como intencional = 20 pontos. Veja que para ser aferida a motivação da conduta a legislação trouxe 02 (duas) possibilidades: a primeira – **Não Intencional** e, a segunda, **Intencional**.

06 . Assim, a legislação estabelece a análise do elemento volitivo do infrator, ou seja, se a infração à norma se deu **por dolo** (a infração decorre da intenção/vontade da autuada em degradar o meio ambiente e/ou atentar contra a saúde pública) ou **por culpa** (a infração atenta contra o bem jurídico tutelado – meio ambiente e saúde pública – de forma indireta pela negligência ou pela imprudência da autuada em relação a determinação existente, qual seja, não poluir o meio ambiente e não atentar contra a saúde pública).

07 . Dessa forma, resta perfeitamente cristalino que, em nenhum momento, o ato administrativo fiscalizatório, adentrou a análise do elemento volitivo da autuada, ou seja, não houve, pela fiscalização, ao interpretar a legislação a demonstração de que a autuada agiu com a intenção (dolo) de causar danos para o meio ambiente e/ou para a saúde pública.

Página 2 de 5

ESCRITÓRIO

Av. Nereu Ramos, 3585 | Sala 04 | 2º andar
Ed. Personalité Offices | Meia Praia | Itapema/SC
(47) 3363.7007 / (47) 3393.6394

CENTRAL DO CORRETOR

Av. Nereu Ramos, 3625 | Sala 03 | Térreo
Ed. Vogue CNA Home | Meia Praia | Itapema/SC
(47) 3268.1836 / (47) 99147.6079

www.cnaconstrutora.com.br



*Fino
Acabamento*



08 . Veja que, a justificativa apresentada no ato administrativo (autuação) diz que: "A motivação da conduta foi considerada como **"INTENCIONAL"**, tendo em vista que o infrator descumpriu o item 5 da LAI 048/2016 (Anexo 3)". Pergunta-se, diante desse raciocínio equivocado e simplista: Em que hipótese de descumprimento da LAI, será considerado NÃO INTENCIONAL????? Respondo: sobre essa lógica, em nenhuma ocasião que houver o descumprimento da LAI será NÃO INTENCIONAL.

09 . A lógica adotada pela fiscalização (equivocada diga-se de passagem) e atribuída no ato administrativo ao interpretar à norma legal para a fixação do valor da penalidade tem origem em erro interpretativo ao estabelecer o indicador de gravidade da conduta, que conduziu a atribuição de pontuação (Dec. Municipal nº 03/2021) em quantidade maior e, por isso, culminou com o indevido e exorbitante valor fixado à penalidade.

10 . A intencionalidade ou não intencionalidade da conduta da autuada (CNA) não pode ser interpretada em razão do cumprimento ou não da LAI. A intencionalidade ou não intencionalidade tem que ser interpretada em razão do bem jurídico tutelado, ou seja, em razão da preservação ambiental e da preservação da saúde pública.

11 . Assim a pergunta que dever ser feita ao ser analisada a intencionalidade ou a não intencionalidade da conduta, deve dizer respeito a preservação da saúde pública e a preservação do meio ambiente, na seguinte forma: Houve intenção do(a) autuado(a) em atentar contra a saúde pública e/ou degradar o meio ambiente? Se essa resposta for SIM – a conduta é intencional (pois existe o dolo, a vontade do agente em agredir o meio ambiente ou a saúde pública), caso for NÃO, a conduta é não intencional (neste caso a conduta do agente decorre da culpa, que no caso, pode ser originada pela negligência ou pela imprudência na ação do agente causador do dano).

12 . No presente caso, não existe qualquer espécie de indício que a autuada/notificada teve a intenção de degradar o meio ambiente (o dolo), ao contrário, o que transparece é que a autuada agiu de maneira diversa aquela esperada (que seria aguardar a obtenção da LAO) e de forma precipitada e sem a adoção das devidas cautelas permitiu que fosse ocupada, UMA DAS SALAS COMERCIAIS (somente uma), o que demonstra ser uma ação típica de um ato de IMPRUDÊNCIA, fato que conduz a **NÃO INTENCIONALIDADE da conduta**. A intenção da autuada, ao permitir que houvesse a ocupação da sala, NÃO FOI EM DEGRADAR O MEIO AMBIENTE OU DE ATENTAR CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, a intenção foi tão somente em possibilitar com que o proprietário pudesse usufruir da atividade comercial que a ocupação da sala permitiria que fosse realizada.

13 . Veja que, há de ser considerado que quando da ocupação da referida sala comercial todo o empreendimento já estava ligado à rede coletora de esgoto, conforme reconhecido na própria decisão objeto deste recurso.

14 . Assim, por todo o exposto, resta claro que a conduta deverá ser caracterizada como **NÃO INTENCIONAL = 10 PONTOS**, devendo por isso ser novamente revisto e readequado o somatório da pontuação.

Página 3 de 5

ESCRITÓRIO

Av. Nereu Ramos, 3585 | Sala 04 | 2º andar
Ed. Personalité Offices | Meia Praia | Itapema/SC
(47) 3363.7007 / (47) 3393.6394

CENTRAL DO CORRETOR

Av. Nereu Ramos, 3625 | Sala 03 | Térreo
Ed. Vogue CNA Home | Meia Praia | Itapema/SC
(47) 3268.1836 / (47) 99147.6079

www.cnaconstrutora.com.br



**Fino
Acabamento**



II.2 . **NÃO ATENDIMENTO DO INCISO IV, ART. 44,
DEC. 03/2021 ITAPEMA/SC.**

01 . Determina o inciso IV, do artigo 41 do DEC. 03/2021 do Município de Itapema/SC, "verbis":

IV - Circunstâncias atenuantes, de acordo com o art. 36, II.

02 . Preceitua o artigo 36 II, do DEC. 03/2021 do município de Itapema/SC., "verbis"

Artigo 36 - São circunstâncias agravantes e atenuantes de penalidade:

I - Agravantes:

(...)

II - Atenuantes:

a) baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

b) arrependimento do infrator, manifestado pela adoção espontânea e/ou imediata de medidas para a correção, reparação ou limitação dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, na forma da lei;

c) comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental, à autoridade competente;

d) colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

(sem o grifo no original).

03 . Estabelece o artigo 50 do Dec. 03/2021, do Município de Itapema/SC., "verbis":

"Artigo 50 - O Agente Fiscal Autuante ou a Autoridade Ambiental verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá adequar o valor da sanção multa aberta, minorando-a, justificadamente, considerando os seguintes critérios:

I - Em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese das alíneas "a" do inciso II do art. 36;

II - Em 50% (cinquenta por cento), na hipótese da alínea "b" do inciso II do art. 36;

III - em 10% (dez por cento), nas hipóteses das alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 36. (Sem grifo no original)

04 . A decisão recorrida, muito embora houvesse expresse pedido na defesa encartada aos autos de reconhecimento de circunstância atenuante existente na alínea "d", inciso II, do artigo 36, do Dec. 03/2021, não tal situação ilegalmente não foi deferida em benefício da recorrente, merecendo, pois, ser revista a decisão hostilizada.

05 . Digno de nota que Os agentes de fiscais, em processo de fiscalização na data dos fatos estiveram no Edifício, sendo recebidos com urbanidade, sem qualquer espécie de resistência, sendo que lhes foi franqueado livre acesso as dependências, instalações e todos os locais da edificação, foram apresentados todos os documentos

Página 4 de 5

ESCRITÓRIO

Av. Nereu Ramos, 3585 | Sala 04 | 2º andar
Ed. Personalité Offices | Meia Praia | Itapema/SC
(47) 3363.7007 / (47) 3393.6394

CENTRAL DO CORRETOR

Av. Nereu Ramos, 3625 | Sala 03 | Térreo
Ed. Vogue CNA Home | Meia Praia | Itapema/SC
(47) 3268.1836 / (47) 99147.6079

www.cnaconstrutora.com.br



Fino
Acabamento



solicitados, estando assim perfeitamente configurada a situação atenuante prevista na letra "d", do inciso II, do Art. 36, do Dec. Municipal nº 003/2021 do Município de Itapema/SC., devendo por isso ser reconhecida e aplicada a referida situação atenuadora no caso de confirmação da aplicação da multa, com o abatimento de 10% do seu valor, nos termos previstos no inciso III, do artigo 50 do Dec. 03/2021 do Município de Itapema/SC.

DIANTE DO EXPOSTO, requer o recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para em não ocorrendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o juízo de reconsideração previsto no artigo §1º do artigo 127 do Dec.6514/2008, seja imediatamente encaminhado à autoridade competente (COMDEMA) para julgamento em segunda e última instância administrativa.

Requer, seja provido o presente recurso, para ao final ser a dosimetria da multa, aquilatada como LEVE – I, por aplicação da Tabela de valoração descrita pelo artigo 66 do Dec. 6514/08, determinado o valor da multa no equivalente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e finalmente, deste valor seja abatido o percentual de 10% diante do reconhecimento da circunstância atenuante, na forma legalmente regulamentada, por ser medida de direito e de salutar JUSTIÇA!

N. Termos.
P. E. Deferimento.

Itapema /SC., 21 de setembro de 2023.

P.P. BEL. CLEI ANDRÉ DALMOLIN MOTA
OAB/RS 39.788
CNA FINO ACABAMENTO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº 11.327.460/0001-45

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

Processo Jurídico Administrativo da FAACI nº 1115 em nome de CNA Fino Acabamento Construtora e Incorporadora, CNPJ nº 11.327.460/0001-45, contendo o 64 páginas. Auto de Infração nº 0006 emitido na data de 03 de novembro de 2021 no valor original de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) com a seguinte descrição: "pelo fato de ocupar parcialmente as unidades residenciais e comerciais da edificação sem possuir a licença ambiental de operação - LAO, em desacordo com a condicionante nº 5 da LAI 048/2016, conforme relatório 105/2021 emitido pelo Eng. Karlen B. Bunn nos processos de licenciamento FAACI 280/2014 e SINPAT MUNICIPIOS 32803/2021". Fiscal responsável pela emissão do Auto de Infração: Karlen Bruggemann Bunn.

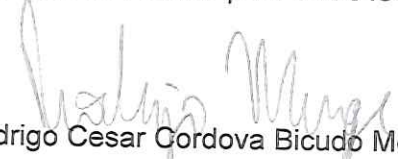
"Em decisão do Presidente da FAACI às pags. 43 a 45, proferida na data 30/08/2023 impõe que "pela manutenção do Auto 006 e aplico a penalidade de multa à CNA Fino Acabamento Construtora e Incorporadora LTDA. No valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigida desde a data da autuação, a qual devera ser depositada no Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 05 dias após o recebimento da notificação desta decisão, com base nos artigos 3º, II, 66 e 13 do Decreto nº 6514/2008 c/c o Decreto nº 03/2021" (Pag 45)


O Processo acima descrito foi Julgado em Sessão de Julgamento pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema - COMDEMA na data de 18/10/2023, tendo como Relator do Processo o Sr. Fernando Flor Airoso, representante da CDL de Itapema

Finalizada a votação do processo nº 1115, tendo como Recorrente a CNA Fino Acabamento Construtora e Incorporadora, decidiu-se por quatorze votos (unanimidade) pela manutenção da Decisão do Presidente da FAACI de Fls. 43/45, com a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos desde a autuação, concedendo o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) do total apurado, desde que seja feito o pagamento em ate 05 (cinco) dias contados da intimação da decisão final.

Sendo assim, remete-se o Processo supra citado, bem como cópia da ATA da 13ª Reunião do COMDEMA (Biênio 2022-2023) juntamente com sua lista de presença, lista de votação e o respectivo voto do Relator para a FAACI, a fim de que se tomem as devidas providências.

Itapema, 13 de dezembro de 2023.


Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege
Presidente do COMDEMA


Cheila Carminatti
Secretaria do COMDEMA

Reuni em
13/12/2023